

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e enquadramento técnico, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

14 de Setembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol, *Paulo Lencastre da Silva Gomes de Oliveira*.

ANEXO I

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome do técnico	Cargo
Inês Trindade Roças Biocas	Responsável técnica pelo programa de desenvolvimento da prática desportiva.
Joana Luísa Sampaio Faria	Responsável pela comissão técnica.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 568/2006

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º, n.º 7, e 82.º da lei de organização e funcionamento da PSP (Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro), dou por finda, a pedido do interessado, a comissão de serviço do

superintendente Leopoldo Lopes de Almeida Amaral no cargo de secretário-geral dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública.

31 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 23 569/2006

Constituição de júri para os exames de candidatos a examinadores

Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 175/91, de 11 de Maio, torna-se obrigatória a constituição de júri, composto por três funcionários da Direcção-Geral de Viação, sendo um deles dirigente, que presidirá, para a realização dos exames de candidatos a examinadores;

O júri descrito no número anterior é nomeado para a realização da prova oral e da prova prática de candidatos a examinadores, previstas no despacho n.º 21 878/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Dezembro de 1998, alterado pelo despacho n.º 5039/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Março de 2006;

determino:

1 — O júri para a realização da prova oral e da prova prática de candidatos a examinadores a realizar até ao final de 2006 é constituído pelos seguintes elementos:

a) Dr.ª Susana Paulino, chefe de divisão do Ensino da Condução da Direcção de Serviços de Condutores, que presidirá, substituída nas suas faltas e impedimentos pela Dr.ª Fátima Abreu, chefe de divisão da Habilitação de Condutores da mesma Direcção de Serviços;

b) Engenheiro Mário Botelho, chefe de divisão de Condutores da Direcção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo engenheiro Henrique Mendes, chefe de divisão de Aprovação de Veículos da Direcção de Serviços de Veículos;

c) Dr.ª Rosália Martins, técnica superior de 1.ª classe, do Laboratório de Psicologia da Direcção-Geral de Viação, substituída nas suas faltas e impedimentos pela Dr.ª Maria Fausta Figueiredo, técnica superior de 1.ª classe, do mesmo Laboratório.

2 — Os candidatos a examinadores serão notificados, através da entidade formadora, da data, hora e local da realização da prova oral, com cinco dias de antecedência.

3 — Os candidatos aprovados na prova oral serão notificados, através da entidade formadora, da data, hora e local da realização da prova prática, com cinco dias de antecedência.

11 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Despacho n.º 23 570/2006

Reclamações dos serviços prestados nos centros de inspecção

O Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, instituiu o novo regime sobre os procedimentos das reclamações de defesa dos direitos dos consumidores e utentes no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, incluindo-se, neste caso, os centros de inspecção de veículos, como expressamente resulta do n.º 1 do artigo 15.º e da alínea a), ponto i), do anexo II daquele diploma.

Para o efeito, foi aprovado pela Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro, o novo modelo de livro de reclamações e, bem assim, um modelo de letreiro a afixar nos estabelecimentos em que é obrigatória a existência desse livro.

Tendo em atenção as normas constantes dos artigos 3.º a 6.º do referido decreto-lei, torna-se necessário fixar orientações claras e simples com vista a adequar o funcionamento dos centros de inspecção aos procedimentos constantes daquele diploma.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — O procedimento relativo às reclamações apresentadas no âmbito dos serviços prestados pelos centros de inspecção é o previsto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro.

2 — Apresentada a reclamação no livro de reclamações existente no centro, deve o responsável técnico entregar o duplicado da folha, de imediato, ao reclamante e remeter o respectivo original, dentro dos cinco dias úteis seguintes, à Direcção Regional da área do centro, acompanhado de cópia do relatório da inspecção ou de informação adequada.

3 — Em caso de indício da prática de contra-ordenação, deve aquele serviço regional instaurar o competente procedimento contra-ordenacional ou outro legalmente previsto.